**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 003/SCI-VI/2022**

**TRATA-SE DE PARECER ENVIADO A PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REFERENTE AO RESSARCIMENTO DE VERBA INDENIZATÓRIA DO VEREADOR ROGERIO SILVA.**

Do ponto de vista da legalidade, a Lei 3.134/09 de 02/06/2009, que consolidou as regras que tratam da verba indenizatória, estabelece que esta verba seja destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas com a atividade parlamentar, estipulando valor mensal de gastos e elencando as despesas passíveis de serem indenizadas:

**Art. 1º** - A verba de natureza indenizatória, instituída por lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal, é destinada ao ressarcimento de despesas relacionadas às atividades parlamentares, até o limite mensal de R$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinqüenta reais), por parlamentar, não podendo ultrapassar o limite de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) por ano.

**§ 2º** Considera-se atividade parlamentar para ensejo à percepção da verba indenizatória aquelas relacionadas com representação dos interesses sociais, fiscalização institucional, legislação, bem como todas aquelas de caráter cultural ou político onde haja interesse público. (Redação dada pela Lei nº 4636/2016).

O papel do vereador é, precipuamente, legislar e fiscalizar as ações do Executivo. Para desenvolver essas atividades, as despesas ocorridas, podem ser ressarcidas com a verba indenizatória, desde que essa correlação seja justificada e motivada.

Em função de suas atividades, o vereador Rogério Silva apresentou Solicitação de Reembolso de Despesas amparada pela Lei 3.134/2009, no valor de R$ 2.117,17 (Dois mil cento e dezessete reais e dezessete centavos), relativa às despesas realizadas no mês de Agosto/2022.

Contudo, em função do período eleitoral, foi elaborada pela Controladoria Interna, a Recomendação Técnica nº 002/CICM/2022, em 14 de Junho do corrente ano, que orienta aos vereadores, que serão candidatos a qualquer cargo neste pleito eleitoral, que se abstenham de utilizar a verba indenizatória pela dificuldade em se mensurar se as atividades realizadas são parlamentares ou em função da campanha eleitoral, visto que os candidatos vêm mantendo uma agenda de campanha bem intensa.

Tal recomendação é baseada na lei eleitoral e na Cartilha da Controladoria Estadual do Estado – CGE-MT: Eleições 2022: Orientações aos Agentes Públicos – Condutas Vedadas em Ano Eleitoral.

Dessa forma, esta Controladoria se abstém de atestar os processos de solicitação de ressarcimento com a verba indenizatória dos vereadores que são candidatos nesse pleito eleitoral, sendo de total responsabilidade do gestor em aprovar o pagamento dessas despesas e do vereador em comprovar suas atividades e a regularidade no uso do recurso público, visto já terem sido orientados.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 02 de Setembro de 2022.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Coordenadora de Controle Interno**

**CRC-MT 012737-0**